

266

**A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SUA OPERAÇÃO.** *Fagner Maciel da Luz, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

O presente trabalho se destina a examinar mais profundamente aquele que é um dos direitos básicos do consumidor garantidos pela Lei nº 8.078/90: a inversão do ônus probatório. Tratar-se-á, especificamente, de qual seja o momento processual adequado para sua operação, ponto em que o Código de Defesa do Consumidor é omissivo. O tema se apresenta como sendo de forte relevância prática, por envolver questões de delicado trato e de entendimento controverso. Com efeito, há grande divergência acerca do verdadeiro *telos* do comando do art. 6º, VIII, do CDC, entendendo, parte da doutrina, tratar-se de regra de julgamento – devendo, portanto, ser operada na sentença -, e parte entendendo tratar-se de regra de instrução - devendo ser determinada em momento processual anterior. Sugere-se, neste ponto, a adoção de critérios compatíveis com elementos patentes do direito material, nomeadamente, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. Busca-se, destarte, a construção de uma resposta razoável a essa questão, a partir de uma análise mais acurada de outros elementos existentes em nosso ordenamento, através de fontes doutrinárias e jurisprudenciais.